



### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Solicitação Nº: 1/2026

Código da DFD: 4939

Data: 25/02/2026

De: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

Para: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Requerente: PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO  
UBIALI CARVALHO

CODIGO Nº 76607  
PROTOCOLO Nº 1030/2026  
RECEBI EM 27/02/2026  
ASS: Kryslaine

**Assunto:**

Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS "Leontina Geraldino Galvão", por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Figueirão/MS.

**Justificativa:**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da política pública de assistência social no âmbito da Proteção Social Básica, mediante o fornecimento de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS "Leontina Geraldino Galvão".

O Município de Figueirão/MS possui população de 3.539 habitantes (IBGE 2022), distribuída entre área urbana e rural em extenso território de 4.880,736 km<sup>2</sup>, o que amplia os desafios logísticos da política socioassistencial. Apesar do PIB per capita de R\$ 52.793,14 (2023), apenas 743 pessoas encontram-se formalmente ocupadas, com salário médio de 2,4 salários mínimos, e o IDHM é de 0,660 (classificação média), evidenciando a necessidade de suporte às famílias em situação de vulnerabilidade.

Nos últimos anos, houve crescimento populacional decorrente da instalação de novas empresas, impactando diretamente o aumento da demanda por benefícios eventuais de caráter alimentar. No exercício anterior foram adquiridas 900 cestas básicas. Para o exercício atual, considerando o crescimento da demanda registrada pelo CRAS, a ampliação de famílias acompanhadas pelo PAIF e a necessidade de manutenção de estoque estratégico para situações emergenciais, o quantitativo foi ajustado para 1.000 cestas básicas, representando acréscimo aproximado de 11,11%, compatível com a evolução social constatada.

A composição da cesta foi revisada e ampliada, totalizando 21 itens, com reforço de gêneros alimentícios essenciais e inclusão de produtos de higiene pessoal. A ampliação visa garantir aporte nutricional mínimo adequado para famílias com média de 3 a 4 pessoas, maior durabilidade da cesta e equilíbrio alimentar. A inclusão de itens de higiene (sabonete, papel higiênico e creme dental) fundamenta-se na promoção da dignidade, saúde e prevenção sanitária, especialmente em contextos de limitação de renda.

Os produtos são não perecíveis, de fácil armazenamento e logística simplificada, adequados à realidade territorial do município, inclusive para atendimento da população da zona rural.

A concessão encontra respaldo na Lei Municipal nº 101/2006 (Projeto Atendimento Emergencial Básico), na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social e na Resolução CNAS nº 109/2009.

A contratação de empresa especializada garantirá regularidade do fornecimento, padronização e qualidade dos produtos, segurança alimentar mínima, dignidade sanitária e agilidade na distribuição. Trata-se de contratação de alta prioridade, pois sua ausência comprometerá diretamente a execução do projeto e a segurança alimentar das famílias atendidas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto ao planejamento e fundamentação das contratações públicas.

JUVENTUDE CONSUMIDORA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO  
**DEFERIDO**

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	20486	Cesta básica contendo os seguintes itens: 03 pacotes de Arroz Tipo 1, longo fino, polido, embalagem de 5kg cada, marcas de referência: Tio Lauterio, Brilhante, Rampinelli ou similares e superiores; 02 unidades de Óleo de Soja refinado, embalagem de 900ml cada, marcas de referência: Liza,	1000	UND



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

	<p>Coamo, Soya ou similares e superiores; 01 pote de Tempero Completo sem pimenta, embalagem de 300g, marcas de referência: Arisco, Kitano, Sazón ou similares e superiores; 01 pacote de Açúcar Refinado, embalagem de 2kg, marcas de referência: Cristal, Sonora, Santa Isabel ou similares e superiores; 02 pacotes de Feijão Tipo 1, embalagem de 1kg cada, marcas de referência: Paquito, Bem Te Vi, Kicaldo ou similares e superiores; 02 pacotes de Macarrão tipo espaguete, embalagem de 500g cada, marcas de referência: Renata, Galo, Dona Benta ou similares e superiores; 01 pacote de Macarrão tipo parafuso, embalagem de 500g, marcas de referência: Renata, Galo, Dona Benta ou similares e superiores; 03 unidades de Extrato de Tomate, embalagem de 300g cada, marcas de referência: Elefante, Quero, Fugini ou similares e superiores; 01 pacote de Sal refinado iodado, embalagem de 1kg, marcas de referência: Cisne, Lebre, Marlin ou similares e superiores; 01 pacote de Fubá, embalagem de 1kg, marcas de referência: Sinhá, Yoki, Dinha ou similares e superiores; 02 pacotes de Farinha de Trigo Tipo 1, embalagem de 1kg cada, marcas de referência: Dona Benta, Rosa Branca, Renata ou similares e superiores; 01 pacote de Farinha de Mandioca, embalagem de 1kg, marcas de referência: Sinhá, Yoki, Pinduca ou similares e superiores; 02 pacotes de Biscoito água e sal, embalagem de 300g cada, marcas de referência: Marilan, Piraquê, Vitarella ou similares e superiores; 02 pacotes de Biscoito rosquinha doce, embalagem de 300g cada, marcas de referência: Mabel, Marilan, Vitarella ou similares e superiores; 02 pacotes de Café torrado e moído, embalagem de 500g cada, marcas de referência: 3 Corações, Pilão, Brasileiro ou similares e superiores; 02 pacotes de Fermento químico em pó, embalagem de 100g cada, marcas de referência: Royal, Dona Benta, Fleischmann ou similares e superiores; 03 latas de Sardinha em óleo, embalagem de 125g cada, marcas de referência: Gomes da Costa, Coqueiro, Pescador ou similares e superiores, com registro no SIF ou órgão competente; 01 pacote de Leite em pó integral, embalagem de 400g, marcas de referência: Italc, Itambé, Piracanjuba ou similares e superiores; 02 unidades de Sabonete 90g, marcas de referência: Lux, Francis, Palmolive ou similares e superiores; 01 pacote de Papel Higiênico macio contendo 4 rolos, marcas de referência: Fofinho, Personal, Milli ou similares e superiores; 01 unidade de Creme Dental 70g, marcas de referência: Colgate, Sorriso, Close-Up ou similares e superiores.</p> <p><b>EXIGÊNCIA DE VALIDADE:</b> Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% do prazo total de validade vigente na data da entrega, conforme prazo indicado pelo fabricante. Para os gêneros alimentícios secos mais sensíveis (fubá, farinha de trigo, farinha de mandioca, macarrão e biscoitos), deverá ser respeitada validade mínima de 6 meses na data da entrega.</p>		
--	--	--	--

1 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS:

1.000

\_\_\_\_\_  
Requerente



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

### **OBJETO**

Análise da viabilidade para contratação de empresa especializada no fornecimento de 1.000 cestas básicas, contendo 21 itens de gêneros alimentícios essenciais e produtos de higiene pessoal, destinadas à distribuição pela Secretaria Municipal de Assistência Social às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS do Município de Figueirão/MS.

### **LEGISLAÇÃO**

Lei Complementar nº 123/2006;

Lei nº 14.133/2021;

Decreto nº 775/2023; Que Regulamentou Elaboração de ETP

Decreto nº 796/2023; Que Regulamentou Gestão de Riscos

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

### **I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a segurança alimentar e a proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Figueirão/MS, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS Leontina Geraldino Galvão.

O Município possui demanda contínua de atendimento a famílias que enfrentam situações de pobreza, insegurança alimentar, desemprego, baixa



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

renda e outras vulnerabilidades sociais, devidamente identificadas por meio de acompanhamento técnico das equipes de referência do SUAS.

Nesse contexto, a concessão de benefícios eventuais na forma de cestas básicas constitui instrumento essencial de proteção social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e regulamentado pela legislação municipal, com a finalidade de assegurar condições mínimas de subsistência, dignidade humana e enfrentamento de situações emergenciais.

A ausência ou insuficiência desse atendimento pode resultar no agravamento das vulnerabilidades sociais, comprometendo a segurança alimentar das famílias e ampliando situações de risco social, o que justifica a necessidade da presente contratação.

Assim, a aquisição de cestas básicas, incluindo itens de higiene pessoal, visa garantir atendimento adequado, contínuo e humanizado às famílias beneficiárias, contribuindo para a efetividade da política pública de assistência social no âmbito do Município.

## **II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A futura contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Figueirão/MS, republicado em 27 de fevereiro de 2026 no diário oficial nº 4041, constando no item 68.

A aquisição de cestas básicas integra as ações contínuas da política de assistência social, especialmente no âmbito da Proteção Social Básica, com execução por meio do CRAS, visando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A demanda está vinculada às atividades finalísticas da Secretaria, com previsão orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental, incluindo o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando sua viabilidade financeira e administrativa.



Ressalta-se que a inclusão da contratação no PCA reforça os princípios da eficiência, planejamento e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo melhor organização das aquisições públicas e adequada gestão dos recursos.

### III - Requisitos da contratação

A contratação tem por objeto o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios não perecíveis e itens de higiene pessoal, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Figueirão/MS.

O objeto será licitado por item, sendo cada item correspondente a uma cesta básica completa (kit), não sendo admitido o fracionamento de seus componentes.

As cestas básicas deverão ser entregues devidamente montadas, acondicionadas em embalagem resistente (saco ou caixa), prontas para distribuição, garantindo a integridade e a conservação dos produtos.

#### 3.1. Especificação (detalhamento)

Item	Código	Especificação	Unid. Med.	Quant.
1	20486	Cesta básica contendo os seguintes itens:  03 pacotes de Arroz Tipo 1, longo fino, polido, embalagem de 5kg cada, marcas de referência: Tio Lauterio, Brilhante, Rampinelli ou similares e superiores; 02 unidades de Óleo de Soja refinado, embalagem de 900ml cada, marcas de referência: Liza, Coamo, Soya ou similares e superiores; 01 pote de Tempero Completo sem pimenta, embalagem de 300g, marcas de referência: Arisco, Kitano, Sazón ou similares e superiores; 01 pacote de Açúcar Refinado, embalagem de 2kg, marcas de referência: Cristal, Sonora, Santa Isabel ou similares e superiores; 02 pacotes de Feijão Tipo 1, embalagem de 1kg cada, marcas de referência: Paquito, Bem Te Vi, Kicaldo ou similares e superiores; 02 pacotes de Macarrão tipo espaguete, embalagem de 500g cada, marcas de referência: Renata, Galo, Dona Benta ou similares e superiores; 01 pacote de Macarrão tipo parafuso, embalagem de 500g, marcas de referência: Renata, Galo, Dona Benta ou similares e superiores; 03 unidades de Extrato de Tomate, embalagem de 300g cada, marcas de referência: Elefante, Quero, Fugini ou similares e superiores; 01 pacote de Sal refinado iodado, embalagem de 1kg, marcas de referência: Cisne, Lebre, Marlin ou similares e superiores;	UND	1000



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

	<p>01 pacote de Fubá, embalagem de 1kg, marcas de referência: Sinhá, Yoki, Dinha ou similares e superiores;</p> <p>02 pacotes de Farinha de Trigo Tipo 1, embalagem de 1kg cada, marcas de referência: Dona Benta, Rosa Branca, Renata ou similares e superiores;</p> <p>01 pacote de Farinha de Mandioca, embalagem de 1kg, marcas de referência: Sinhá, Yoki, Pinduca ou similares e superiores;</p> <p>02 pacotes de Biscoito água e sal, embalagem de 300g cada, marcas de referência: Marilan, Piraquê, Vitarella ou similares e superiores;</p> <p>02 pacotes de Biscoito rosquinha doce, embalagem de 300g cada, marcas de referência: Mabel, Marilan, Vitarella ou similares e superiores;</p> <p>02 pacotes de Café torrado e moído, embalagem de 500g cada, marcas de referência: 3 Corações, Pilão, Brasileiro ou similares e superiores;</p> <p>02 pacotes de Fermento químico em pó, embalagem de 100g cada, marcas de referência: Royal, Dona Benta, Fleischmann ou similares e superiores;</p> <p>03 latas de Sardinha em óleo, embalagem de 125g cada, marcas de referência: Gomes da Costa, Coqueiro, Pescador ou similares e superiores, com registro no SIF ou órgão competente;</p> <p>01 pacote de Leite em pó integral, embalagem de 400g, marcas de referência: Italc, Itambé, Piracanjuba ou similares e superiores;</p> <p>02 unidades de Sabonete 90g, marcas de referência: Lux, Francis, Palmolive ou similares e superiores;</p> <p>01 pacote de Papel Higiênico macio contendo 4 rolos, marcas de referência: Fofinho, Personal, Mili ou similares e superiores;</p> <p>01 unidade de Creme Dental 70g, marcas de referência: Colgate, Sorriso, Close-Up ou similares e superiores.</p>		
--	---	--	--

A cesta básica será considerada como unidade única (kit), não sendo admitido o fornecimento fracionado de seus componentes, devendo ser entregue completamente montada, conforme especificação.

### **3.2. Condições de qualidade e validade**

Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, livres de avarias, violação, umidade ou contaminação.

Todos os itens deverão estar em embalagens originais, devidamente rotuladas, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

Não serão aceitos produtos vencidos, próximos ao vencimento ou com sinais de deterioração, podendo a Administração recusar o recebimento e exigir substituição imediata.

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil



total, contada a partir da data de fabricação, garantindo condições adequadas para armazenamento, distribuição e consumo pelas famílias beneficiárias.

### **3.3. Condições de transporte e entrega**

O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, fechado e em boas condições de higiene, garantindo a preservação da qualidade dos produtos.

As operações de carga e descarga deverão ocorrer de forma a preservar a integridade das cestas básicas.

A entrega será realizada de forma parcelada, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a demanda, garantindo controle administrativo, planejamento logístico, rastreabilidade e adequada distribuição às famílias beneficiárias.

### **3.4. Regularidade da contratada**

A empresa deverá possuir Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária vigentes, compatíveis com a atividade de comercialização de gêneros alimentícios.

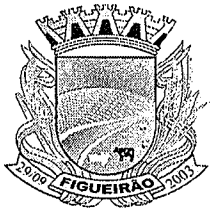
### **3.5. Natureza do objeto**

O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3.6. Subcontratação**

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens. Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado. Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

### **3.7. Das Garantias da contratação**



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

Não haverá garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza do objeto e da baixa complexidade operacional do contrato.

### **3.8. Requisito temporal**

#### **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, conforme o Decreto Municipal nº 5.718/2025, a Ata poderá ser prorrogada a critério da Administração, sempre em atenção ao interesse público.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços permite à Administração manter a contratação de forma contínua e vantajosa, evitando a interrupção do fornecimento dos bens e garantindo economia de recursos públicos, maior eficiência na gestão contratual e segurança na execução do objeto. Tal medida está alinhada com o princípio da economicidade e com a legislação vigente, garantindo a continuidade das aquisições de forma planejada e transparente.

### **3.9. Prazo contratual**

Tendo em vista que a contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, o contrato decorrente terá vigência vinculada à entrega dos quantitativos solicitados pela Administração, durante o período de vigência da ata, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### **IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e administrativos, considerando a demanda real identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS



“Leontina Geraldino Galvão”, bem como os dados socioeconômicos do Município de Figueirópolis/MS.

A definição do quantitativo levou em consideração o histórico de concessão de benefícios eventuais, a ampliação do número de famílias acompanhadas, o crescimento populacional recente e a necessidade de garantir atendimento contínuo às situações de vulnerabilidade social.

#### **4.1. Memória de Cálculo da Demanda**

A memória de cálculo foi construída a partir dos seguintes parâmetros:

- Quantidade de cestas básicas adquiridas no exercício anterior: 900 unidades/ano;
- Média mensal de concessão de cestas básicas: aproximadamente 75 unidades/mês;
- Crescimento da demanda observado pelos registros do CRAS;
- Ampliação do número de famílias acompanhadas pelo PAIF;
- Necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento emergencial.

Considerando tais fatores, aplicou-se um acréscimo aproximado de 11,11% sobre a demanda anterior:  $900 \text{ cestas/ano} + 11,11\% = 1.000 \text{ cestas básicas/ano}$ .

#### **4.2. Justificativa do Quantitativo**

O quantitativo estimado de 1.000 (mil) cestas básicas visa assegurar:

- Atendimento regular das famílias acompanhadas pelo CRAS;
- Cobertura de situações emergenciais e imprevisíveis;
- Continuidade da política pública sem interrupções;
- Atendimento à população urbana e rural, considerando a extensão territorial do município;
- Adequação à evolução da demanda social identificada.

A definição da quantidade observa os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de estoque.



### **4.3. Documentos e Dados que Fundamentam a Estimativa**

A estimativa está fundamentada nos seguintes elementos:

- Registros administrativos de concessão de benefícios eventuais do exercício anterior;
- Relatórios técnicos do CRAS;
- Dados do Cadastro Único (CadÚnico);
- Planejamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Indicadores socioeconômicos do Município (IBGE 2022 e dados atualizados).

### **4.4. Interdependência com Outras Contratações**

A presente contratação não possui interdependência direta com outras contratações, tratando-se de aquisição autônoma de bens.

Entretanto, integra o conjunto de ações da política municipal de assistência social, sendo complementar a outras iniciativas, como programas de transferência de renda e acompanhamento familiar no âmbito do SUAS.

### **4.5. Economia de Escala**

A definição do quantitativo global para o período de 12 (doze) meses possibilita ganhos de escala, permitindo:

- Obtenção de melhores condições comerciais e preços mais vantajosos;
- Redução de custos administrativos decorrentes de múltiplas contratações;
- Padronização dos produtos adquiridos;
- Garantia de fornecimento contínuo;
- Maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A solução adotada encontra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

A análise da demanda, referente à concessão de benefício eventual na forma de auxílio alimentar (cestas básicas), demonstra a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento dos referidos produtos, de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Figueirão/MS.

O levantamento de mercado apontou as seguintes alternativas possíveis para a contratação:

**Alternativa 1 – Dispensa de licitação nos limites legais:** A utilização da dispensa de licitação não se mostra viável, tendo em vista que o valor total estimado da contratação ultrapassa o limite legal permitido para essa forma de contratação, tornando-a inadequada para o atendimento da demanda.

**Alternativa 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços:** Foram realizadas consultas junto a outros órgãos públicos e plataformas de compras governamentais, porém não foram identificadas atas de registro de preços vigentes que contemplassem o fornecimento de cestas básicas com especificações compatíveis e condições vantajosas para a Administração.

**Alternativa 3 – Realização de processo licitatório:** Diante da inviabilidade das alternativas anteriores, conclui-se que a realização de processo licitatório é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, especialmente considerando a necessidade de fornecimento contínuo e parcelado ao longo do exercício, em razão da demanda variável das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela política de assistência social.

É sabido que diversos entes da Administração Pública, incluindo as municipalidades vizinhas, realizam procedimentos licitatórios para atender às suas demandas, buscando a melhor viabilidade técnica e econômica da contratação.

Assim, a contratação por meio de procedimento licitatório que permita aquisições conforme a necessidade da Administração mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, garantindo maior eficiência,



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

economicidade, padronização dos produtos e adequada execução da política pública.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis no mercado, não foi identificada solução mais adequada para atender aos interesses e necessidades da Administração, sendo recomendada a realização de procedimento licitatório, com adoção de mecanismo que possibilite o fornecimento parcelado dos itens, conforme a demanda, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Destaca-se que, embora o objeto seja padronizado em forma de kit, sua execução admite divisão por quantitativo, sem prejuízo à padronização, à logística de fornecimento ou à qualidade do benefício.

As cestas básicas possuem composição previamente definida, garantindo uniformidade independentemente do fornecedor, sendo possível a execução por mais de uma empresa, sem impacto negativo na política pública.

Dessa forma, mostra-se viável a adoção de mecanismos que ampliem a competitividade e promovam a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

A solução adotada observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

O valor estimado da contratação é de R\$ 347.370,00 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e setenta reais).

Os valores estimados possuem caráter referencial, podendo variar conforme a dinâmica de mercado, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

Segue em anexo I o mapa de apuração com parâmetros, para futura aquisição em tela.

## **VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, devidamente acondicionados, embalados e prontos para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Figueirão/MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As cestas básicas deverão ser compostas por itens previamente definidos, observando padrões mínimos de qualidade, validade, acondicionamento e higiene, garantindo a segurança alimentar dos beneficiários.

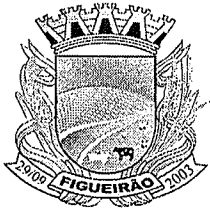
O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de vigência contratual, possibilitando maior eficiência na execução da política pública e evitando desperdícios ou armazenamento inadequado.

A empresa contratada será responsável pela entrega das cestas básicas devidamente montadas, em local indicado pela Administração, no prazo estabelecido, garantindo a integridade dos produtos e o atendimento às especificações técnicas exigidas.

Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil no momento da entrega, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

Não se aplica à presente contratação exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza do objeto.

A distribuição das cestas básicas será realizada mediante registro administrativo da entrega às famílias beneficiárias, com identificação do



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

responsável pelo recebimento, garantindo controle, transparência e rastreabilidade da política pública executada.

#### **VII.A. Da concessão de tratamento diferenciado às ME E EPP**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando ampliar sua participação nas contratações públicas.

Considerando que o valor estimado total da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o objeto, embora padronizado em forma de kit, admite divisão por quantitativo sem prejuízo à sua execução, será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A divisão do objeto por quantitativo não compromete a padronização das cestas básicas, a logística de fornecimento, o controle administrativo ou a qualidade do benefício ofertado às famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo plenamente possível a execução por mais de uma empresa.

Dessa forma, o objeto será estruturado em cota principal, destinada à ampla concorrência, e cota reservada, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as disposições legais aplicáveis.

Caso não haja proposta válida para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal correspondente, respeitada a ordem de classificação e o mesmo preço ofertado.

Adicionalmente, serão assegurados, quando cabíveis, os benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, relativos ao critério de desempate em favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

#### **VII.B. Justificativa para a Vedação à Participação de Consórcios**



**MUNICÍPIO**  
**DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirão/MS -- CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

Será vedada a participação de consórcios na presente contratação, tendo em vista que o objeto não apresenta elevada complexidade técnica, nem demanda alto grau de especialização ou vulto financeiro que justifique a atuação conjunta de empresas.

Trata-se de fornecimento comum, amplamente disponível no mercado, podendo ser executado de forma plena e satisfatória por empresas individualmente consideradas.

A vedação à participação de consórcios, nesse caso, contribui para a ampliação da competitividade, simplificação do processo licitatório e maior eficiência na gestão e execução contratual, não acarretando prejuízo à competitividade ou ao interesse público.

#### **VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será realizada por item, sendo cada item correspondente a uma cesta básica completa (kit), visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

Não se admite o parcelamento interno dos componentes da cesta básica, uma vez que o objeto é indivisível, devendo ser fornecido de forma integral, garantindo padronização, qualidade e eficiência na distribuição.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A presente contratação tem como objetivo garantir maior eficiência na execução da política pública de assistência social, por meio da concessão de benefício eventual na forma de auxílio alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Figueirão/MS.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÓPOLIS**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

Em termos de economicidade, espera-se a obtenção de melhores condições de preço em razão da realização de procedimento licitatório, com ampliação da competitividade entre fornecedores e padronização dos itens que compõem as cestas básicas, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas prontas reduz significativamente a necessidade de atuação da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social em atividades operacionais, como aquisição individual de itens, armazenamento, montagem e controle de estoque, permitindo que os servidores se concentrem nas atividades finalísticas da política pública, como atendimento, acompanhamento e proteção social às famílias.

No que se refere aos recursos materiais e logísticos, a solução adotada elimina a necessidade de estrutura para estocagem e montagem das cestas, reduzindo custos indiretos, riscos de perdas, vencimentos de produtos e falhas no controle de distribuição.

Além disso, o fornecimento parcelado conforme a demanda possibilita melhor planejamento e controle do consumo, evitando aquisições desnecessárias e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos financeiros.

Dessa forma, a contratação assegura maior eficiência, controle e efetividade na execução da política pública de assistência social.

**X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual**

A Administração deverá adotar as seguintes providências previamente à contratação:

- Designação de fiscal e gestor do contrato;
- Definição de fluxo de recebimento e conferência das cestas básicas;
- Organização de local adequado para armazenamento temporário;
- Implementação de controle administrativo das entregas.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

Não há necessidade de capacitação específica adicional, considerando a natureza comum do objeto.

### **XI - contratações correlatas e/ou interdependentes**

Existe contratação vigente referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 16422/2025, a qual se encontra em fase final de execução, em razão da proximidade do encerramento de sua vigência, não sendo suficiente para atender à demanda atual e futura, razão pela qual se faz necessária a realização de novo procedimento licitatório.

### **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

A presente contratação, referente ao fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, não apresenta impactos ambientais significativos, considerando tratar-se de aquisição de produtos de consumo comum, amplamente disponíveis no mercado.

Entretanto, reconhece-se que a execução contratual pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao uso de embalagens, transporte dos produtos e eventual descarte de resíduos.

Como medidas mitigadoras, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- Preferência por produtos acondicionados em embalagens adequadas, com menor volume de material plástico possível, sempre que compatível com as exigências sanitárias;
- Exigência de que os produtos atendam às normas sanitárias e de qualidade vigentes, evitando perdas e desperdícios;
- Planejamento das entregas de forma a otimizar a logística e reduzir deslocamentos desnecessários;
- Orientação quanto à correta destinação de resíduos, quando aplicável.



Ressalta-se que não se aplicam à presente contratação requisitos relacionados ao consumo de energia ou à logística reversa obrigatória, em razão da natureza do objeto, não havendo geração de bens permanentes ou resíduos sujeitos a sistemas formais de devolução.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa relevância, sendo adequadamente mitigados pelas medidas acima descritas, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### XIII – Gerenciamento de risco

<b><u>RISCO 1</u></b>	<b>Instrução Processual Deficitária</b>
<b>ETAPA</b>	(X)Planejamento  ( ) Seleção do fornecedor  ( ) Execução do Contrato
<b>Probabilidade</b>	( ) Muito baixo (X) baixo ( ) médio  ( ) alto ( ) muito alto
<b>Impacto</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio  (X) alto ( ) muito alto
<b>Medida (s)</b>	Revisão técnica dos documentos e, se necessário, ajuste e republicação do edital.
<b>Responsável</b>	Equipe de Planejamento
<b><u>RISCO 2</u></b>	<b>Pedidos de esclarecimentos/impugnações ao Edital que alterem o Instrumento Convocatório.</b>
<b>ETAPA</b>	(X)Planejamento  ( ) Seleção do fornecedor  ( ) Execução do Contrato
<b>Probabilidade</b>	( ) Muito baixo (X) baixo ( ) médio  ( ) alto ( ) muito alto



<b>Impacto</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio (X) alto ( ) muito alto
<b>Medida (s)</b>	Análise dos questionamentos e ajuste do edital, quando necessário.
<b>Responsável</b>	Equipe de planejamento
<b><u>RISCO 3</u></b>	<b>Recusa do fornecedor em assinar</b>
<b>ETAPA</b>	( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
<b>Probabilidade</b>	( ) Muito baixo (X) baixo ( ) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Impacto</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio ( ) alto (X) muito alto
<b>Medida (s)</b>	Aplicação de sanções e convocação dos licitantes remanescentes ou cadastro reserva.
<b>Responsável</b>	Pregoeiro e/ou gestor de contratos
<b><u>RISCO 4</u></b>	<b>Descumprimento de cláusulas contratuais</b>
<b>ETAPA</b>	( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
<b>Probabilidade</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo (X) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Impacto</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio ( ) alto (X) muito alto
<b>Medida (s)</b>	Fiscalização da execução, recusa de irregularidades e aplicação de sanções.
<b>Responsável</b>	Fiscal de Contrato
<b><u>RISCO 5</u></b>	<b>Entrega de produtos com qualidade inadequada ou fora das especificações</b>



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÓPOLIS**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

<b>ETAPA</b>	( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
<b>Probabilidade</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo (X) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Impacto</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio ( ) alto (X) muito alto
<b>Medida (s)</b>	Conferência no recebimento, exigência de substituição e aplicação de penalidades.
<b>Responsável</b>	Fiscal de Contrato

**MAPA DE RISCO**

		P R O B A B I L I D A D E				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
I M P A C T O	MUITO ALTO		Risco 3	Risco 4		
	ALTO			Risco 5		
	ALTO		Risco 1			
	MÉDIO		Risco 2			
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

#### **XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nos estudos técnicos realizados, especialmente quanto à análise da demanda, levantamento de mercado, estimativa de quantidades e definição da solução mais adequada, a Equipe de Planejamento conclui que a presente contratação mostra-se viável, necessária e plenamente adequada ao atendimento do interesse público.

A solução proposta encontra-se alinhada às diretrizes da política pública de assistência social, assegurando a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação possibilita maior controle administrativo, padronização dos produtos, otimização dos recursos públicos e efetividade na execução da política socioassistencial, contribuindo para a promoção da dignidade humana e da segurança alimentar das famílias beneficiárias.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à realização da contratação, nos termos e condições estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

Figueirão-MS, 10 de março de 2026.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÓPOLIS**  
MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1127

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

*Giuliana da S. Custódio Silene Grisoste da Silva*

**Giuliana da Silva Custódio**  
Matrícula: 01.237  
Cargo: Auxiliar Administrativo

**Silene Grisoste da Silva**  
Matrícula: 02.310  
Cargo: Supervisora

*Maraisa R. Geraldino*

**Maraisa Rodrigues Geraldino**  
Matrícula: 02.300  
Cargo: Coord. Suprimentos e  
Compras

Aprovado por:

**PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assistência Social